

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 781 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PNEUMATICOS ANIP
ADV.(A/S) : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO: Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), em face da Lei Municipal de São Paulo 17.467/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes. A requerente alega usurpação de competência legislativa e ofensa a princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos princípios constitucionais da isonomia e da livre concorrência.

A análise dos autos revela que o presente caso não se enquadra no artigo 13, inciso VIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Em que pese a relevância econômica da matéria versada, a possibilidade de futuras autuações não reveste a questão da urgência necessária para fins de atuação da Presidência desta Corte.

Encaminhe-se o processo, por conseguinte, ao Sr. Relator, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2021.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente

Documento assinado digitalmente